

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

Disciplina o processo de candidatura e de eleição dos membros do Conselho de Administração da Bolsa Brasileira de Mercadorias (Bolsa).

Objetivo:

Artigo 1º — O presente "Regulamento de Eleição dos Membros do Conselho de Administração da Bolsa Brasileira de Mercadorias", define as condições que deverão ser observadas no processo candidatura e de eleição dos membros do Conselho de Administração da Bolsa.

Da composição do Conselho

Artigo 2º — O Conselho de Administração da Bolsa será integrado por 7 (sete) Conselheiros Efetivos e 3 (três) Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, conforme disposto no Artigo 31 do Estatuto Social.

Parágrafo primeiro — Encerrada a apuração dos votos, a Assembleia referendará o resultado da eleição e a lista completa dos Associados votados que poderão compor o Conselho de Administração.

Parágrafo segundo — Os 7 (sete) candidatos mais votados serão os Conselheiros Efetivos e o oitavo, o nono e o décimo mais votados serão, respectivamente, o primeiro, o segundo e o terceiro Conselheiros Suplentes.

Parágrafo terceiro — Em caso de renúncia, perda de mandato, destituição de um membro do Conselho ou vacância do cargo por qualquer motivo, a substituição será feita obedecendo a ordem de quantidade de votos na lista completa dos Associados referendados pela Assembleia.

Do Comitê Eleitoral

Artigo 3º — O Comitê Eleitoral será composto por 5 (cinco) membros, sendo um Coordenador, 2 (dois) nomes indicados pelo Conselho de Administração e 2 (dois) Associados. O Comitê Eleitoral será constituído a cada eleição.

Parágrafo único — O membro do Comitê Eleitoral não poderá ser candidato na eleição para o Conselho de Administração.

Artigo 4º — O Comitê Eleitoral terá como atribuição conduzir todos os trabalhos do processo eleitoral: examinar os pré-requisitos a serem cumpridos; analisar os documentos apresentados pelos interessados em concorrer ao cargo de Conselheiro; elaborar e divulgar a lista completa dos Associados candidatos; organizar a eleição; apurar os votos e elaborar a lista completa dos candidatos votados em ordem decrescente da quantidade de votos recebidos, encaminhando-a ao Presidente da Assembleia.

Regulamento de Eleição dos Membros do Conselho de Administração da Bolsa Brasileira de Mercadorias

Etapas do processo eleitoral

Artigo 5º — O processo eleitoral seguirá as seguintes etapas:

1. Comunicação aos Associados do cronograma, requisitos e regras do processo eleitoral;
2. Manifestação, formal e por escrito, de interesse do Associado em concorrer ao cargo;
3. Análise dos pré-requisitos e da documentação enviada pelos interessados;
4. Divulgação da lista dos candidatos habilitados a concorrer;
5. Da votação; e
6. Apuração dos votos e encaminhamento da lista completa contendo nome dos candidatos e respectivos votos para o Presidente da Assembleia.

Artigo 6º — A Bolsa deverá zelar para que o processo eleitoral seja conduzido em ambiente que garanta a segurança e o sigilo.

Datas-limites do processo eleitoral

Artigo 7º — O processo eleitoral será definido pelo Conselho de Administração até o último dia útil do mês de março de cada ano em que houver eleição, cuja eleição, em Assembleia Geral, deverá ser realizada impreterivelmente até último dia útil do mês de abril.

Parágrafo único — O Conselho de Administração definirá o cronograma específico a ser observado em cada ano eleitoral.

Da Candidatura

Artigo 8º — Os Associados interessados em concorrer ao cargo de membro do Conselho de Administração deverão candidatar-se, observando os requisitos de que trata de Artigo 35 do Estatuto Social, através de formulário específico, recebido na sede da Bolsa até o último dia útil do mês de março.

Artigo 9º — O interessado em concorrer a membro do Conselho de Administração, na data da apresentação da candidatura, deverá:

- (i) ter idade superior a 25 (vinte e cinco) anos;
- (ii) ser Associado há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;
- (iii) estar atuando há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses na Corretora no caso de sócio ou representante estatutário de Associado Pessoa Jurídica;
- (iv) estar em dia com suas obrigações junto à Bolsa e não tiver condenação judicial transitada em julgado; e
- (v) Apresentar currículo resumido.

**Regulamento de Eleição dos Membros do Conselho de Administração da
Bolsa Brasileira de Mercadorias**

Parágrafo único — Não poderá haver candidatura de mais de um representante de Associado ou mesmo grupo ou conglomerado econômico.

Da lista dos candidatos habilitados

Artigo 10 — A relação oficial dos candidatos será enviada aos Associados pelo Comitê Eleitoral no prazo estabelecido pelo Conselho de Administração.

Da votação

Artigo 11 — No processo de votação serão observados os seguintes critérios:

- (i) a votação será presencial, através de voto secreto, feita na Sede da Bolsa em São Paulo, à Rua São Bento, 470, 14º andar, São Paulo ou em outro local onde se realizará a Assembleia;
- (ii) o Associado registrará seu voto na Cédula Eleitoral e o colocará em urna lacrada;
- (iii) cada Associado, ou seu procurador, poderá votar em até 2 (dois) candidatos; e
- (iv) os votos dos Associados serão depositados em urna no local da Assembleia, que permanecerá lacrada até a sua apuração.

Da apuração dos votos

Artigo 12 — Encerrada a votação, o Comitê Eleitoral se reunirá durante a Assembleia para abrir a urna e apurar os votos.

- (i) o Comitê Eleitoral fará a contagem dos votos identificando os votos válidos, em branco ou nulos, sendo estes os que tiverem qualquer tipo de rasura, não conformidade, anotação ou registros assemelhados;
- (ii) havendo empate na quantidade de votos, será escolhido o candidato de maior idade;
- (iii) a lista completa contendo o nome e os votos dos respectivos candidatos será elaborada pelo Comitê de Eleitoral, em ordem decrescente da quantidade de votos recebidos; e
- (iv) todo o material da eleição ficará disponível aos Associados para consultas durante 30 (trinta) dias após a data da Assembleia.

Do relatório da apuração dos votos

Artigo 13 — Os integrantes do Comitê Eleitoral assinarão a lista com o resultado da apuração, entregando-a ao Presidente da Assembleia.

Regulamento de Eleição dos Membros do Conselho de Administração da
Bolsa Brasileira de Mercadorias

Da eleição e posse no Conselho

Artigo 14 — O Presidente da Assembleia informará o resultado da eleição e a lista completa com os candidatos votados que poderão compor o Conselho de Administração para referendo pela Assembleia Geral.

Artigo 15 — Os candidatos eleitos pela Assembleia Geral serão investidos em seus respectivos cargos de Conselheiro mediante assinatura de termo de posse.

Artigo 16 — Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Da organização do processo eleitoral

Artigo 17 — O Diretor Geral cuidará da organização de todo o processo eleitoral, envolvendo os documentos, formulários, processo de votação e todas as atividades necessárias para o pleno êxito, transparência e sigilo do processo.

